

LEI N. 10.801, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Cooperação Mútua com o município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar assinar Termo de Acordo de Cooperação Mútua com o município de Monteiro Lobato com o intuito de realizar as atividades de interesse público mútuo, sem repasse de recursos financeiros de parte a parte, nos termos da Minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Termo de Acordo autorizado por esta Lei tem como objeto a cooperação mútua nas áreas de saúde, segurança, desenvolvimento tecnológico, defesa civil e monitoramento de áreas de risco.

Art. 3º Este Acordo de Cooperação poderá conter obrigações recíprocas, tais como:

I - propiciar, reciprocamente, condições para adequado desenvolvimento deste acordo de cooperação mútua e seus posteriores termos aditivos, estabelecendo meios e formas para sua concretização, por meio de instrumento jurídico próprio para cada caso específico que o exigir;

II - propiciar condições que assegurem o fluxo de dados e informações;

III - assegurar a utilização recíproca de recursos econômicos, incluindo recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Mútua, sem qualquer repasse de recursos financeiros;

Art. 4º O Termo de Acordo autorizado por esta Lei poderá ter a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Odilson Gomes Braz Júnior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 368/2023, de autoria dos Vereadores Juvenil Silvério, Fabião Zagheiro, Júnior da Farmácia, Lino Bispo, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Rafael Pascucci, Renato Santiago, Robertinho da Padaria, Roberto Chagas, Roberto do Eleven e Zé Luís)

ANEXO I

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – Nº XX/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO MÚTUO, SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE PARTE A PARTE.

Objeto: Cooperação mútua nas áreas de saúde, segurança, desenvolvimento tecnológico, defesa civil e monitoramento de áreas de risco.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Processo Administrativo Digital nº XXXX/2023.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito Anderson Farias Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXX e de outro o MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, neste ato representado pelo Prefeito Edmar Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante designado simplesmente Monteiro Lobato, firmam o presente Acordo de Cooperação Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objeto a cooperação mútua nas áreas de saúde, segurança, desenvolvimento tecnológico, defesa civil e monitoramento de áreas de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

Para alcançar os objetivos propostos SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e MONTEIRO LOBATO assumem as seguintes obrigações:

- Propiciar, reciprocamente, condições para adequado desenvolvimento deste acordo de cooperação mútua e seus posteriores termos aditivos, estabelecendo meios e formas para sua concretização, por meio de instrumento jurídico próprio para cada caso específico que o exigir;
- Propiciar condições que assegurem o fluxo de dados e informações;
- Assegurar a utilização recíproca de recursos econômicos, incluindo recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Mútua, sem qualquer repasse de recursos financeiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, se usados e/ou manipulados, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão as atividades dentro deste acordo de cooperação mútua, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste acordo de cooperação mútua, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria atividade deste acordo de cooperação mútua, esta será realizada mediante prévia aprovação dos municípios, responsabilizando-se eles por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste acordo de cooperação mútua ou em instrumento jurídico próprio, para cada caso específico dele decorrente e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar qual das partes será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação entre as partes;

e) Encerrada a vigência deste acordo de cooperação mútua ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob instrução e na medida do determinado, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

5.2. A partes darão conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.3 O eventual acesso, pelas partes, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para elas e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo de cooperação mútua e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.4 As partes colaborarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

5.5 Cada parte deverá informar imediatamente a outra quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nos casos excepcionados pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.6 As partes manterão contato formal entre si, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que a outra parte possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.7 A critério de uma parte, a outra parte poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente das atividades objeto deste acordo de cooperação mútua ou dos demais instrumentos jurídicos dele decorrentes, no tocante a dados pessoais.

5.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste acordo de cooperação mútua e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADIÇÕES E ALTERAÇÕES

O presente acordo de cooperação mútua poderá ser aditado ou alterado, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse das partes. Os termos aditivos explicitarão as condições específicas e compromissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, sem que caiba qualquer tipo de indenização de parte a parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo de cooperação mútua e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente acordo de cooperação mútua na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, __ de março de 2023

#CARIMBO#

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

#SECRETARIO#

#FORNECEDORES#

Testemunhas:

#TESTEMUNHA1#

#TESTEMUNHA2#